COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 45/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

De: SIN
Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega e atrasos de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.005735/2021-91

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Balancete do fundo FI Barcelona RF, previsto no artigo 59, II, "a", da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data do Aviso Prévio	(F) Data de Envio	(G) Dias de atraso	(H) Valor da multa (R$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 3885/2020	FI BARCELONA RF	BALANCETE 04/2019	10/05/2019	15/05/2019	14/06/2019	29	14.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 3886/2020	FI BARCELONA RF	BALANCETE 05/2019	10/06/2019	13/06/2019	17/06/2019	3	1.500,00

2. Em seus recursos, ambos protocolados em 19/07/2021, o recorrente relata que os atrasos nas apresentações dos Balancetes ocorreram por que a administradora anterior (Gradual CCVM) estava sob liquidação extrajudicial do BCB por indícios de graves violações à normas legais, e os ativos que compunham a carteira do Fundo estão sob investigações da Polícia Federal por meio das Operações "Papel Fantasma" e "Encilhamento". Alegam também, em relação à primeira multa, que o fundo foi recebido pela recorrente na própria data de vencimento de entrega do documento, ou seja, 10/5/2019.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.314.384), com o objetivo de relembrá-la do dever de envio dos documentos, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos foram tempestivos, uma vez que a instituição foi notificada das multas em 13/07/2021.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois a responsabilidade pelo envio dos documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia (o que, no caso da primeira multa, ocorreu aliás em 10/5/2019, data na qual a recorrente já era o administrador do fundo), não podendo ele se eximir dessa responsabilidade por falhas de terceiros ou situações atípicas pelas quais esses terceiros passem, como um processo de intervenção ou liquidação movido pelo Banco Central ou investigações em curso por autoridades policiais sobre suas operações.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, **Superintendente**, em 30/07/2021, às 11:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1314390** e o código CRC **EC24F477**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1314390** and the "Código CRC" **EC24F477**.*